



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.436/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Histórico Municipal de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de São João Batista do Glória/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico pesquisas e como elemento de provas e informação.

§ 1º - O Arquivo Público Histórico, terá como finalidade resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar, divulgar e gerir todos os documentos de arquivo que digam respeito a gestão do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Município, mantendo sob sua guarda, os documentos públicos e privados, a fim de que possam ser utilizados com fins administrativos, legais e culturais.

§ 2º - Será franqueado o uso do acervo ao público em geral, atendendo aos pedidos para fins de prova e ou informação, para pesquisa, produção científica e pedagógica.

Art. 2º - Dentro do Arquivo Público será destinado espaço próprio com a seguinte terminologia, Arquivo Histórico Municipal, que terá também seu funcionamento como centro de consulta, pesquisa e capacitação.

Art. 3º - O Arquivo Público Histórico Municipal funcionará em local destinado pela municipalidade, diretamente subordinado ao Chefe da Seção de Cultura e Patrimônio Cultural, sendo que sua área de atuação deverá cobrir todo o território do Município de São João Batista do Glória.

Art. 4º - O Arquivo Público Histórico Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público do Município de São João Batista do Glória, obedecendo a critérios externados em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º - Considera-se gestão de documentos, o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua tramitação, avaliação e arquivamento, em fase corrente, intermediária e permanente, visando seu recolhimento para guarda permanente.

§ 1º - Fase corrente: é o período em que os documentos em curso, ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas freqüentes.

§ 2º - Fase intermediária: é o período em que os documentos que não sendo de uso corrente, aguardam seu recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Fase permanente: é o período em que os documentos constatados de valor histórico, probatório e informativo, devem ser definitivamente preservados.

Art. 6º - Os documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Histórico deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como, acompanhados de instrumento descritivo, que permita sua identificação e controle.

Parágrafo Único – Os interessados em fazer uso do arquivo, poderão solicitar orientação técnica do Arquivo Público Histórico Municipal, para realização das atividades de uso documental, junto ao recolhimento do acervo.

Art. 7º - O desempenho das funções do arquivo deverá ser realizado por um bibliotecário, que adotará os seguintes procedimentos:

I – LEVANTAMENTO: é a fase - que será feita análise de relevância, pelo COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, efetivada sua aprovação e registro em livro próprio, passada posteriormente ao setor, que deverá relacionar, catalogar os tipos de documentos existentes no Arquivo Público Histórico Municipal;

II – AVALIAÇÃO: é a fase em que o COMPAC, determinará um relator que fará a análise das informações colhidas, determinando a documental informativa, para registro e elucidar seu valor legal, histórico e de pesquisa;

IV – RELATÓRIO FINAL – Fica estabelecido que o relator do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural fará uma exposição escrita, de todas as análises por ele implementadas, a qual será encaminhada a administração pública municipal, afim de que a mesma tome conhecimento da

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

obrigatoriedade da preservação dos documentos registrados em livro próprio, para o resgate da história local.

Art. 8º - Aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor histórico permanente ou identificados como de interesse público social, será responsabilizado penal, civil e administrativamente, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, estabelecer por Decreto, a instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 03 de dezembro de 2014.


Aparecida Nilva dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL